

16/11/2022
APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
PRESIDENTE

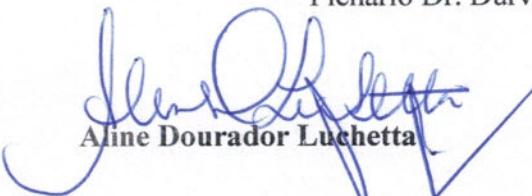
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

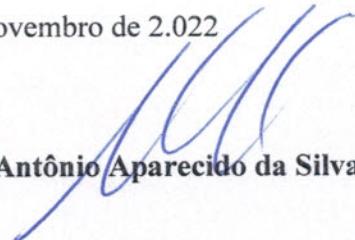
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº 027/2022

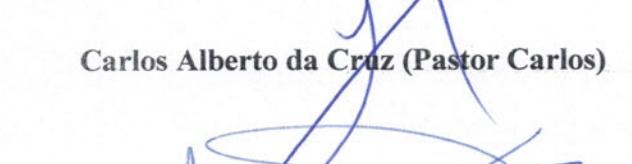
Em atenção ao Art. 148, item IV, alínea “C” do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** ao seguinte documento:-

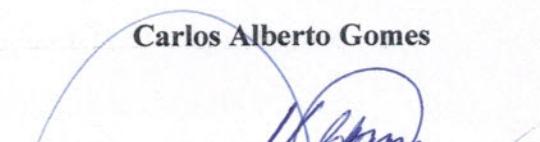
Projeto de Lei nº 116/2022 – Do Executivo - Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, e dá outras providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de novembro de 2.022


Aline Dourador Luchetta

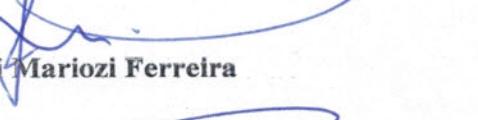

Antônio Aparecido da Silva

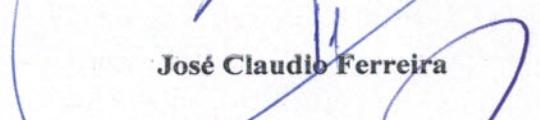

Carlos Alberto da Cruz (Pastor Carlos)


Carlos Alberto Gomes

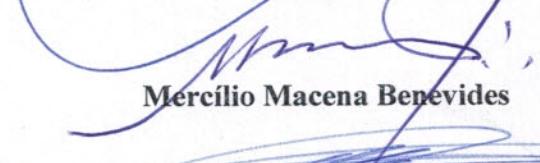

Gustavo Belloni Rodrigues Ferreira

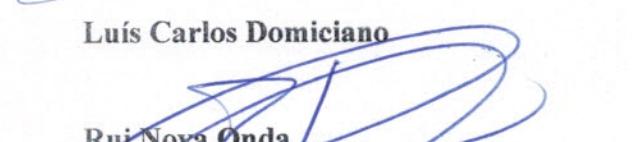

Helderz Giannini Muniz


Joceli Mariozi Ferreira


José Claudio Ferreira

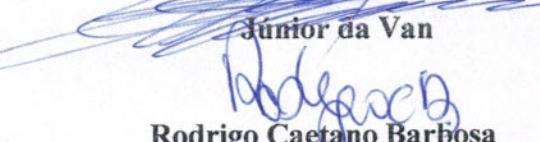

Luiz Carlos Missassi Rivera (Luiz Paraki)


Mercílio Macena Benevides


Luís Carlos Domiciano


Júnior da Van


Rui Nova Onda


Rodrigo Caetano Barbosa


Claudinei Damazio



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 116/2022 – Do Executivo - Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de novembro de 2.022

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

RUI NOVA ONDA



Câmara Municipal

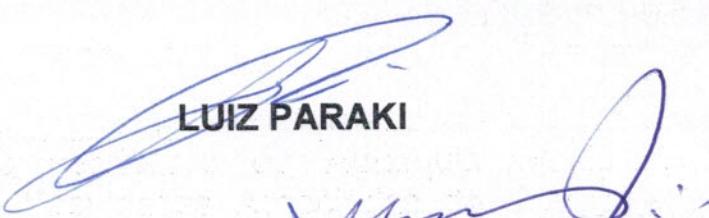
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

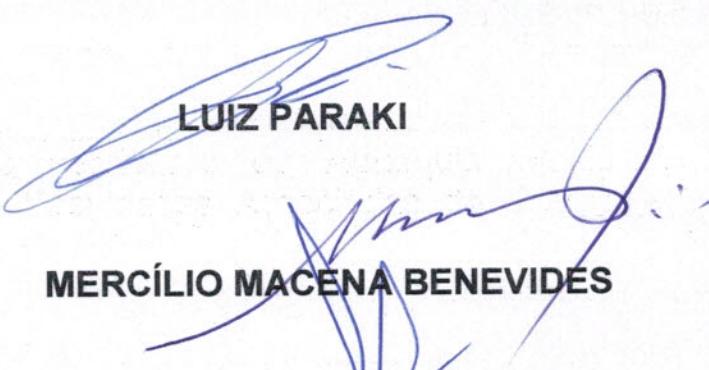
Projeto de Lei nº 116/2022 – Do Executivo - Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, e dá outras providências.

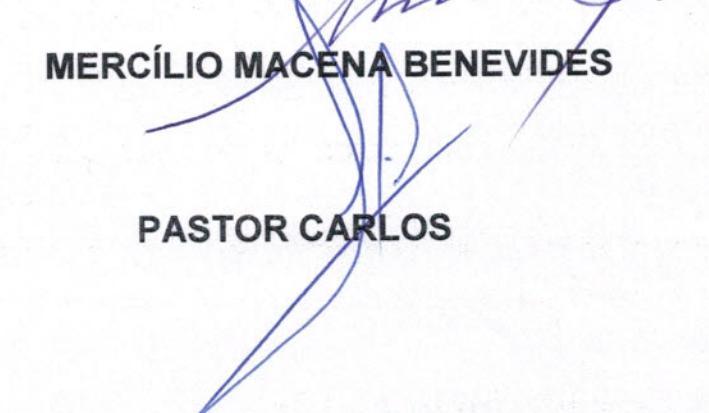
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de novembro de 2.022


LUIZ PARAKI


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


PASTOR CARLOS



COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 116/2022 – Do Executivo - Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável à sua deliberação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de novembro de 2.022

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

RODRIGO BARBOSA

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

07 de novembro de 2022.

Projeto de Lei nº 116/2022

Of. GAB. nº **752/2022**

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Senhor Presidente:

16/11/2022
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

COMISSÕES
Jurídico, Financeiro e
Perícias
DATA: 16/11/2022
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

11/11/22
Ricardo
funcionária



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

"Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de julho de 2023, o reajuste de 2% (dois por cento), nos vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.686, de 18 de novembro de 2005, será reajustada em 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 3º - A parcela destacada de que trata o §2º, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.812, de 24 de março de 2015, será reajustada em 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, será reajustado para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2023.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de julho de 2023.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (07.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

A valorização do Servidor Municipal, assim como do Trabalhador em geral, é fundamental para a construção da Justiça Social através da conquista de melhores salários que garantam a dignidade das pessoas e sua família.

Assim, a fim de preservar o poder aquisitivo dos servidores frente aos índices inflacionários, as partes celebraram acordo, a ser 2% (dois por cento) sobre todo o vencimento, parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.686, de 18 de novembro de 2005 e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) o valor do auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009.

Logo, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, para que se proceda a real efetivação do reajuste.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (07.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – ART. 17 DA LEI 101/2000

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2023:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro em 31/12/2022

(+) Receita Prevista para 2023	63.000.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2023	63.000.000,00
1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2023	
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2023	417.817,22
1.2.2 Impacto Orçamentário =	0,6632%
1.2.3 Impacto Financeiro =	0,6632%

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2024:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro em 31/12/2023

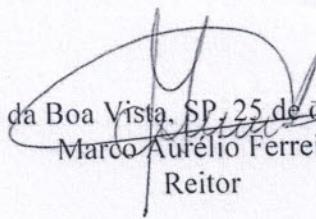
(+) Receita Prevista para 2024	66.150.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2024	66.150.000,00
1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2024	
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2024	835.634,44
1.2.2 Impacto Orçamentário =	1,2632%
1.2.3 Impacto Financeiro =	1,2632%

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2025:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro em 31/12/2024

(+) Receita Prevista para 2025	69.450.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2025	69.450.000,00
1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2025	
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2025	835.634,44
1.2.2 Impacto Orçamentário =	1,2032%
1.2.3 Impacto Financeiro =	1,2032%

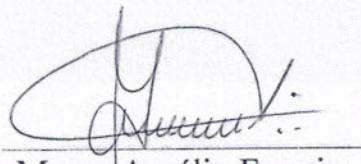
São João da Boa Vista, SP, 25 de Outubro de 2022

 Marco Aurélio Ferreira

Reitor

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei nº. 101/2000, que a despesa relativa ao presente projeto tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual do período de 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023: Função 12 – Educação – Ensino Superior 364.

São João da Boa Vista – SP, 25 de outubro de 2022.



Marco Aurélio Ferreira
Reitor